



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2017**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, doravante denominada simplesmente PGJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-59, com sede na Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Vice-Procuradora Geral de Justiça, **Vanja Fontenele Pontes**, a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, doravante denominada simplesmente SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque, s/n, Cambéa, CEP 60.830-90, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Secretário da Educação do Estado do Ceará, **Antônio Idilvan de Lima Alencar**, a Vice-Governadoria do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.807.238/0001-96, com sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60811-520, neste ato representada pela Vice-Governadora **Maria Izolda Cela de Arruda Coelho** e a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66, com sede à Av. 08 de Novembro, 767, Centro, Jaguaribe-CE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação **Maria Aparecida Lima de Assis**.

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania e da solidariedade é um dos objetivos a ser perseguido pelo Estado Democrático de Direito, como se infere do artigo 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no programa de modernização do Poder Judiciário se reconhece a importância, diante do congestionamento dos órgãos julgadores, dos métodos alternativos de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que a Mediação é universal e, seguramente, reconhecida como uma das mais eficazes técnicas de resolução pacífica de conflitos;

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Av. Antônio Sales, 1740 - Dionísio Torres - 60135-101 - Fortaleza/CE - 85 3472-1260 / 85 3452-4538 - caopij@mpce.mp.br  
Av. Antônio Sales, 1740 - Dionísio Torres - Fortaleza/CE - CEP:60135101. (85)3472-1260 (85) 3452-4538 / caopij@mpce.mp.br



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

CONSIDERANDO o esforço para a resolução pacífica de conflitos e para o desenvolvimento de ações voltadas para a construção de uma cultura de paz, empreendido pela atual gestão da Secretaria da Educação nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e em suas diversas unidades administrativas;

CONSIDERANDO o crescente aumento da conflitualidade nas relações sociais em geral no âmbito escolar particularmente;

CONSIDERANDO, por fim a preocupação das autoridades educacionais diante do crescimento da prática do assédio moral, denominado *bullying*, no âmbito escolar, e das diversas situações de conflito vivenciadas nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de práticas escolares que promovam o diálogo, o respeito ao outro, a escuta empática como estratégias de construção de um clima escolar harmônico que favoreça o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais dos estudantes;

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido, no que couber, pela Lei Federal nº8.666/1993 e ainda pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a união de esforços para que se dê a implantação, pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do modelo proposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, do projeto “Implantação da Mediação Escolar”, como uma política de redução dos impactos da violência urbana no ambiente das escolas públicas municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

Para os fins deste projeto, entender-se-á por Mediação Escolar todo o conjunto de saberes, comportamentos, habilidades, técnicas (da mediação, práticas restaurativas, processos circulares) e procedimentos que têm como objetivo a gestão positiva dos conflitos, a prevenção da violência e a construção de uma Cultura de Paz, conceito abrangente esse que é adotado em razão do contexto próprio, muito peculiar e diverso do ambiente escolar.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – 60135-101 – Fortaleza/CE – 85 3472-1260 / 85 3452-4538 – caopij@mpce.mp.br  
Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP:60135101. (85)3472-1260 (85) 3452-4538 / caopij@mpce.mp.br



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para a consecução do objeto deste Acordo:

I- A Secretaria Municipal de Educação compromete-se a:

- a) criar, na sua organização administrativa, a Célula de Mediação Escolar, que será responsável pela articulação, implementação, capacitação interna, fortalecimento e acompanhamento das ações referentes à Mediação Escolar, como uma estratégia de prevenção e redução dos impactos da violência no ambiente escolar;
- b) dotar a referida Célula de Mediação de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, com dedicação prioritária à Célula, que sejam sensíveis ao assunto em tela e possuam habilitação técnica para, posteriormente, realizarem as formações junto às escolas;
- c) garantir que todos os servidores que trabalharão na Célula de Mediação participem da formação inicial e continuada que serão realizadas sob a Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Estado do Ceará, Vice-Governadoria e Secretaria da Educação;
- d) garantir que seja implementada a Mediação Escolar em todas as escolas municipais:
  - d.1. que profissionais e alunos recebam as formações a serem realizadas pelos integrantes da Célula de Mediação do Município;
  - d.2. que as escolas possam reservar um espaço para as vivências das práticas da mediação e criem fluxos para a aplicação dos procedimentos devidamente estabelecidos.
- e) trocar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários, estabelecendo intercâmbio entre as instituições partícipes do projeto em tela, com o objetivo de ampliar o conhecimento técnico dos mediadores e instrutores em mediação;
- f) apoiar, acompanhar e avaliar a execução do plano de ação voltado para as práticas de mediação, círculos de construção de paz e demais ações promotoras de uma cultura de paz, que a equipe técnica da Célula de Mediação desenvolverá junto às escolas;
- g) dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – 60135-101 – Fortaleza/CE – 85 3472-1260 / 85 3452-4538 – caopij@mpce.mp.br  
Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP:60135101. (85)3472-1260 (85) 3452-4538 / caopij@mpce.mp.br



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

II- A Secretaria Estadual da Educação compromete-se a:

- a) apoiar, por meio das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDE's) e da Célula de Mediação estadual, a criação e desenvolvimento das ações da Célula de Mediação Escolar do município;
- b) custear, dar apoio técnico operacional e participar da coordenação da formação inicial para os servidores da Célula de Mediação dos municípios.

III- A Vice-Governadoria do Estado do Ceará compromete-se a:

- a) realizar a articulação política para viabilizar o engajamento dos municípios na criação e desenvolvimento da Célula de Mediação Escolar municipal;
- b) participar, fornecendo apoio técnico para a formação inicial dos servidores da Célula de Mediação municipal.

IV- a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, compromete-se a:

- a) coordenar, por meio do CAOPIJ, com o apoio das instituições parceiras citadas no projeto "Implantação da Mediação Escolar", a formação inicial dos servidores que comporão a Célula de Mediação Escolar dos municípios;
- b) garantir que a formação inicial terá carga horária mínima de 40h/aula presenciais e a devida certificação dos participantes;
- c) assegurar o alto padrão do curso de formação inicial, cuja finalidade precípua é a formação de multiplicadores que sejam capazes de, posterior e autonomamente, sensibilizar e promover formações para gestores, professores e alunos para atuarem como mediadores escolares e multiplicadores da metodologia na escola;
- d) fiscalizar, por intermédio de seus membros, o cumprimento dos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA- DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LOCAL DAS  
CAPACITAÇÕES**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – 60135-101 – Fortaleza/CE – 85 3472-1260 / 85 3452-4538 – caopij@mpce.mp.br  
Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP:60135101. (85)3472-1260 (85) 3452-4538 / caopij@mpce.mp.br



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente acordo não envolve transferência de recursos entre os partícipes, os quais alocarão recursos financeiros e humanos de acordo com suas próprias dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA- DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência por 24 (vinte e quatro) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, promover o distrato do presente Acordo por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no período anterior à notificação.

**Parágrafo único:** Considerar-se-á antecipadamente rescindido o acordo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas por qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES**

O acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA NONA- DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DEZ- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – 60135-101 – Fortaleza/CE – 85 3472-1260 / 85 3452-4538 – caopij@mpce.mp.br  
Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP:60135101. (85)3472-1260 (85) 3452-4538 / caopij@mpce.mp.br



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**CLÁUSULA ONZE- DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela PGJ no Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DOZE- FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

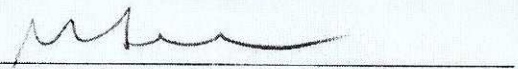
E assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

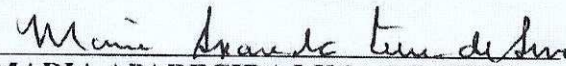
Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**VANJA FONTENELE PONTES**

Procuradora Geral de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**  
Secretário Estadual da Educação

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
Vice-Governadora do Estado do Ceará

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA APARECIDA LIMA DE ASSIS**  
Secretária Municipal de Educação

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – 60135-101 – Fortaleza/CE – 85 3472-1260 / 85 3452-4538 – caopij@mpce.mp.br  
Av. Antônio Sales, 1740 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE - CEP:60135101. (85)3472-1260 (85) 3452-4538 / caopij@mpce.mp.br